

CONTRATO PMJ-FME Nº 010/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE 01 (UMA) CRECHE CONVENCIONAL TIPO 1 - PADRÃO FNDE - NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DO FNDE/PAR/PRÓ-INFANCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA E A EMPRESA **TEIXEIRA E SOUZA SERVIÇOS E ENGENHARIA-LTDA (E.T.S SERVIÇOS)**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Avenida Francisco Pellegrino, nº 162, bairro Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Exma. Sra. **MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.222.917 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 191.959.154-00, residente e domiciliada na Av. Francisco Pellegrino, nº 242, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, e, do outro lado, a empresa **TEIXEIRA E SOUZA SERVIÇOS E ENGENHARIA-LTDA (E.T.S SERVIÇOS)**, com sede na Rua Manoel Justo, nº 11, Centro, CEP: 57.890-000, Município de Itateguara, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.431.891/0001-82, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. Lauro César Ferreira de Almeida, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua dos Dançadores, nº 174, D CD Recanto dos Passaros, CEP: 57.085-160, Benedito Bentes, Maceió-AL, inscrito no CPF sob o nº 037.993.734-46 e portador da cédula de identidade CNH n.º 00847325663, Detran/AL, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas posteriores modificações, e a homologação do Processo Licitatório nº 007/2023, Tomada de Preços nº 001/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE 01 (UMA) CRECHE CONVENCIONAL TIPO 1 - PADRÃO FNDE - NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, COM RECURSOS DO FNDE/PAR/PRÓ-INFANCIA**, nos termos das especificações técnicas consignadas no Projeto Básico composto por: Memorial Descritivo; Memorial de Especificações Técnicas; Planilha Orçamentária do remanescente da obra, resumo e memória de cálculo contendo composição de custos e de BDI; Cronograma Físico-Financeiro; Itens de Maior Relevância; e, Peças Gráficas (Anexo D).





CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da expedição da ordem de serviço, podendo, excepcionalmente, após a devida justificativa, ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de R\$ 1.758.169,87 (Um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a emissão dos Boletins de Medição de Obra, executado pela equipe de engenharia da Prefeitura, que procederá a liquidação do objeto medido e o envio da respectiva nota fiscal ao setor contábil. Ficará retido, a título de garantia referente aos recolhimentos previdenciários, 10% (dez por cento) do valor de cada medição, sendo liberado após satisfeita a prova documental descrita na subcláusula sexta.

Subcláusula primeira - O pagamento realizar-se-á, preferencialmente, por meio de transferência eletrônica, na conta corrente indicada pela contratada, em seu nome, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula sexta - Os pagamentos mensais só serão efetuados mediante a apresentação da guia de recolhimento previdenciário mensal referente ao CNO de inscrição da obra. A parcela final só será efetuada mediante a comprovação de quitação do CNO da obra perante o INSS, o fornecimento de cópia fotostática do livro (ficha) de registro de empregados referente à obra,

[Handwritten signature]



cópia das rescisões contratuais dos mesmos e cópia dos recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no orçamento para o exercício de 2023, sendo:

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

03 FUNDOS

03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

030602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 1207 EDUCAÇÃO INFANTIL

12 1207 1605 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

E CRECHES

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.00.24 124.001 Outras Transferências de Recursos - FNDE.

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

03 FUNDOS

03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

030602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 1207 EDUCAÇÃO INFANTIL

12 1207 1605 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

E CRECHES

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.17 111.001 Impostos e Transferências - Educação

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

03 FUNDOS

03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

030603 FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 1209 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁS. E DE VALORI. DOS 365

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

12 1209 1610 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.00.05 116.030 Transferências do FUNDEB 30%

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO





O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e
- b) Definitivamente, após a verificação de conformidade dos serviços executados de acordo com as especificações técnicas e com o memorial descritivo da obra, através da indispensável liquidação procedida pelo engenheiro do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em caso de apresentação de justificativa técnica plausível e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto desta Tomada de Preços, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Subcláusula primeira - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **2 (dois)** anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula terceira - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula quarta - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pelo município, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.





CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do artigo 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e daquelas estabelecidas no instrumento convocatório, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Fornecer mão-de-obra especializada e não especializada, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, **observando todos os requisitos e obrigações prescritas nesta cláusula e no Projeto Básico que instruiu o procedimento licitatório**, sendo de sua exclusiva responsabilidade o transporte e a alimentação do seu pessoal no local de trabalho se necessário;

II - Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável pela exatidão dos serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro e memorial descritivo;

III - Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, civis, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo certo ainda que o presente contrato não implicará sob qualquer hipótese, na relação de cunho trabalhista entre as partes contratantes;

IV - Fornecer os materiais necessários, observada a qualidade descrita no Projeto Básico;

V - Fornecer a **CONTRATANTE** a relação de serviços que não estavam previstos durante a execução, para aprovação e autorização prévia, se ocorrer;

VI - Se responsabilizar pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste contrato;

VII - Tomar todas as precauções necessárias para evitar acidentes no local dos trabalhos, se responsabilizando por eventuais acidentes pessoais envolvendo empregados ou terceiros;

VIII - Cumprir as normas vigentes atinentes à Segurança e Saúde do Trabalho;

IX - Comprometer-se a exonerar a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e despesas relacionadas a demandas judiciais de quaisquer naturezas movidas por empregados do **CONTRATADO**, obrigando-se a liquidar referidos litígios e debitar os valores referentes às despesas, condenações e/ou acordos, dos pagamentos eventualmente devidos ou da retenção contratual prevista neste instrumento;

X - Fornecer cópia do diário de obra ao final de cada mês;

XI - Fornecer a **ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DE EXECUÇÃO DA OBRA**, no momento da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra;





XII - Dar garantias aos serviços executados conforme legislação vigente, obrigando-se a atender aos eventuais chamados da CONTRATANTE para solução das patologias surgidas, mesmo após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra;

XIII - Abrir junto ao INSS o CNO da obra, recolher as contribuições mensais e final para quitação total, apresentando-as mensalmente a Prefeitura; e

XIV - Fornecer cópia do livro (ficha) de Registro de empregados, com cópia das rescisões contratuais e respectivas contribuições do FGTS e INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e daquelas estabelecidas no instrumento convocatório, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Facilitar acesso da CONTRATADA a todos os locais dos serviços;

II - Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer alterações nos serviços ora acordados;

III - Efetuar os pagamentos conforme Cronograma e Boletim de Medição assinados pela Fiscalização do município, como previsto neste contrato;

IV - Esclarecer dúvidas e discutir modificações se necessário; e

V - Fornecer todos os projetos e memoriais técnicos para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A fiscalização ficará a cargo do quadro técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, através de pessoal técnico indicado pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, que exercerá o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da manutenção. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos na(s) obra(s), serão obrigatoriamente registradas no livro DIÁRIO DE OBRA, entre elas:

I- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II- As modificações efetuadas no decorrer da obra;

III - As consultas à fiscalização;

IV - As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma-físico financeiro aprovado;

V - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

VI - As respostas às interpelações da fiscalização; e

VII - Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

Subcláusula primeira - A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na





licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 12 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

Ridete Cellibe Pellegrino de Macêdo Oliveira

Prefeita do Município

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA

Maria Solange Gomes Pellegrino

Secretária de Educação | Gestora do FME

CONTRATANTE

TEIXEIRA E SOUZA SERVIÇOS E ENGENHARIA-LTDA (E T S SERVIÇOS)

CNPJ nº 13.431.891/0001-82

Procurador: Lauro César Ferreira de Almeida

CNH n.º 00847325663, Detran/AL

CPF nº 037.993.734-46

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Gelbancide Sales de Sá
NOME:
CPF: 83.89.917.247-2

2. Marcos Vinícius de Sá
NOME:
CPF: 472.985.294-04